Prefeitura Municipal

São Lourenço d'Oeste — Santa Catarina

Lei 76/67.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPÔSTOS PREDIAL AOS HOSPITAIS BENIFICENTES DESTA - CIDADE:

ZENO GERMANO ETGES, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, F A Z S A B E R que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São isentos do pagamento do impôsto predial os hospitais benificentes " NOVO HOSPITAL SÃO LOURENÇO E SÃO ROQUE " desta cidade.

Art. 2º - A isenção deverá ser requerida ao Executivo, obedecidas as exigências legais em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1968.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, aos 8 dias do mês de agôsto de 1967.

Prefeito Municipal.